



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO POR MEIO DO CURSO *IN COMPANY* “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APLICADA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA MARPEL E-EMPREENHIMENTOS S.A.

Contrato nº 023/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa **MARPEL E EMPREENHIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.804.890/0001-82, com sede na Rua Iole Monteiro de Lima 11, Loja 2, Belo Horizonte - MG CEP: 30840-470, Telefone: (31) 99885-3367, e-mail: lacpedrosa@marpel.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Luis Antonio Capanema Pedrosa**, portador da Carteira de Identidade n.º M3.223.980, SSPMG, inscrito no CPF/MF sob n.º 065.223.578-60, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO POR MEIO DO CURSO *IN COMPANY* “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APLICADA”**, com base no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, consoante Processo SEI 0010363-26.2021.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento por meio do curso *in company* “administração judicial aplicada”, em conformidade com o Projeto Básico elaborado pelo Contratante e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)**.
3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.48 “Serviços de Seleção e Treinamento”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, pertinente ao Programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE459, em 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados em conformidade com o **Projeto Básico anexo**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do Contrato;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as qualificações exigidas no Projeto Básico;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
 - f) fornecer informações e documentação necessária para condução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Projeto Básico e na legislação vigente:
 - a) manter, na mais absoluta confidencialidade todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução contratual, assim como não divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do TRE-BA.
 - b) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - c) emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado;
 - d) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

- f) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- h) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- j) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- k) entregar os certificados até 5 (cinco) dias úteis após o final do treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 19.12.2021.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA
---	--

2. A execução dos serviços (fases) ocorrerá no prazo estipulado no PROJETO BÁSICO, conforme cronograma ali indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Projeto Básico, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Projeto Básico, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 5 e 6, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

10. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula oitava.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Projeto Básico elaborado pelo Contratante e os termos da proposta apresentada pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador _____ de _____ de 2021.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Luís Antônio Capanema Pedrosa
CPF 065.223.578-60
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

ANEXO
PROJETO BÁSICO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria De Educação, Desenvolvimento, Atenção À Saúde e Benefícios
Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores

PROJETO BÁSICO

Curso In Company

“ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APLICADA”

1) Apresentação/Justificativa:

Trata-se de contratação de curso *in company* “*Administração Judicial Aplicada*” a ser ministrado pelo Instituto AjA – Instituto Administração Judicial Aplicada, Razão Social: MARPEL E-EMPREENHIMENTOS S.A (CNPJ: 03.804.890/0001-82), cujo objetivo principal é proporcionar aos participantes do TRE BA aprendizado prático da gestão da tramitação e capacitá-los em administração de unidades cartorárias da Bahia.

Sobre a MARPEL, trata-se de empresa com larga experiência na temática, já tendo sido contratada por outros Tribunais, conforme notas de empenho anexadas ao processo, cuja *missão é contribuir para a melhoria do Judiciário brasileiro através da disseminação de práticas de gestão*. Além disso, tem como principais valores: *1) Valorização do serviço público e da atuação com responsabilidade social; 2) Administração focada no aproveitamento máximo dos recursos; 3) Excelência na prestação jurisdicional e valorização dos integrantes do Judiciário; 4) Busca de eficiência e eficácia da qualidade aliada à quantidade; 5) Gestão como caminho para melhoria da qualidade de vida no trabalho e 6) Foco na celeridade e na ótima duração do processo*.

Concernente aos instrutores do treinamento, seguem informações:

Carlos Henrique Borlido Haddad - Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (1995), mestrado (1999) e doutorado (2003) em Ciências Penais pela mesma universidade. É pós-doutor pela Universidade de Michigan, Estados Unidos. Atualmente é Juiz Federal - Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais - e Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFMG. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito e Processo Penal. Atua também nas áreas de Administração da Justiça, com enfoque em

técnicas de aceleração processual e gestão de processos, e de Formação de Juízes, certificado pela École Nationale de La Magistrature, França.

Luis Antonio Capanema Pedrosa - Doutorando em Operations Management, pelo Massachusetts Institute of Technology – MIT, EUA. Mestre em Mecânica de Precisão, pela Kyoto University, Japão. Graduado em Engenharia Eletrônica, pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, SP. Foi Superintendente da Engenharia de Processos Industriais da USIMINAS, Diretor Superintendente da Troller e de Qualidade e de Desenvolvimento de Marketing do Unibanco. Atuou como consultor da EDS Corporation no Japão e na Anderson Consulting, SP. Professor Associado da Fundação Dom Cabral. Diretor Presidente da Consultoria MARPEL.

Deste modo, levando em consideração a figura dos docentes e da empresa promotora do referido curso, percebe-se que o objeto que se pretende contratar é de fundamental importância para o sucesso do aperfeiçoamento do quadro dos servidores que serão treinados, e por isso o requerimento de contratação direta, a fim de evitar qualquer desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação “menor preço”.

Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993, essa Coordenadoria considera que tanto pode recair a notória especialização sobre a empresa quanto sobre os professores, ou sobre ambos, apesar de que própria dicção da lei de licitações **não** determina a comprovação de notória especialização concomitante da empresa e do instrutor¹.

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser

¹ II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais **ou** empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

Assim, com o intuito de contratar a empresa e os docentes sugeridos por este Tribunal para ministrar o treinamento supracitado, a modalidade que se aventa como a mais apropriada é a do permissivo legal da **inexigibilidade de licitação** prevista no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, a seguir transcritos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Impende destacar que, em que pese a presente contratação não constar no PAC 2021, se trata de demanda da Secretaria Geral da Presidência – SGPRES. Cumpre também salientar que no ano 2020 foi criado um processo SEI para contratação congênere, mas, tendo em vista as Eleições Municipais e as demandas resultantes nos cartórios, a mesma não foi possível ser realizada.

A verba para o custeio do evento sairá da dotação de “Ação de Capacitação de Recursos Humanos – Treinamentos em Geral”.

2) Objetivos

2.1) Objetivo Geral

Proporcionar a participantes do TRE BA aprendizado prático sobre a Gestão Judiciária e capacitá-los em administração dos cartórios eleitorais do Estado da Bahia.

2.2) Objetivos Específicos

Ao final dos cursos, os participantes terão desenvolvido as capacidades abaixo, observáveis no exercício profissional. As capacidades foram divididas em saber (nível cognitivo intelectual, concernente ao conhecimento, teorias, métodos), saber-fazer (nível técnico-instrumental, concernente ao domínio dos gestos, movimentos, modo de operar, por em prática o conhecimento) e saber-ser (nível social, concernente ao domínio dos comportamentos e atitudes).

SABER (conhecimento)

1. Identificar as necessidades de recursos humanos e materiais;
2. Compreender o contexto do trabalho;
3. Compreender a natureza dos fluxos de trabalho;
4. Conhecer os conceitos de produtividade para reduzir perdas e desperdícios;
5. Conhecer os elementos estruturantes do modelo de gestão;
6. Assimilar o conceito de melhoria contínua.

SABER-FAZER (técnica)

1. Diagnosticar criticamente a realidade da Vara no contexto do tribunal;
2. Elaborar planejamentos, desdobrando as metas institucionais e os objetivos estratégicos;
3. Propor e coordenar ações para o cumprimento do planejamento anual ou plurianual;
4. Acompanhar a execução das ações e projetos, promovendo as adequações necessárias;
5. Identificar e analisar os problemas na administração das unidades judiciárias;
6. Implantar um modelo de gestão na unidade judiciária;
7. Organizar a estrutura da Secretaria de Vara
8. Avaliar e organizar os fluxos e rotinas de trabalho;
9. Distribuir tarefas, conforme os fluxos de trabalho, cargas e perfis dos servidores;
10. Gerir materiais e bens;
11. Organizar reuniões, estimulando a participação coletiva;

12. Estabelecer indicadores, metas e prioridades;

SABER-SER (relação a outro)

1. Ensinar a implantar o modelo de gestão;
2. Explicar o funcionamento da gestão de rotinas e de projetos;
3. Reconhecer situações para melhoria contínua;
4. Promover a autonomia dos servidores no exercício de suas atribuições;
5. Reconhecer o bom desempenho e reforçar ações positivas;
6. Propor soluções inovadoras para situações complexas;
7. Promover, participar e colaborar com as atividades institucionais.

3) Conteúdo Programático

O curso foi desenvolvido para ser integralizado em 18 (dezoito) semanas.

As disciplinas síncronas se intercalam com as disciplinas autoinstrucionas conforme tabela abaixo:

Semana	Tema aula Síncrona	Tema aula ambiente virtual
1	Gestão no Judiciário	
2		Eficiência, Eficácia e o Poder Judiciário
3	Modelo de gestão	
4		Dimensões do diagnóstico situacional
5	Melhoria Contínua e Não Conformidades	
6		Execução de Planos de Ação
7	Tipos de Demandas e Fluxos de Trabalho	
8		Eficiência e Fluxos de Trabalho
9	Gestão do Acervo	
10		Priorização do Trabalho
11	Administração de Serviços	
12		Prestação de Serviços e Poder Judiciário
13	Gestão do conhecimento	

14		Administração da Unidade e Produtividade
15	Contabilização de Resultados	
16		Estimativa de prazos
17	Planejamento Estratégico e o Poder Judiciário	
18		Execução Estratégica

4) Metodologia

O curso é semissíncrono, desenvolvido no formato de ensino a distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA do Instituto AjA e de interações síncronas por meio de plataforma de videoconferência.

É composto por 18 (dezoito) disciplinas que totalizam 60 (sessenta) há (hora aula) de carga horária total a ser integralizada ao longo de 7 (sete) meses (maio a novembro/2021) sendo 24 (vinte e quatro) ha síncronas e 36 (trinta e seis) ha autoinstrucionais, conforme tabela anexada no item 3.

Estão planejadas nove disciplinas administradas de forma síncrona em nove encontros por videoconferência. Os instrutores conduzirão os trabalhos concomitantemente.

As disciplinas autoinstrucionais possuem vídeoaulas acompanhadas por atividades de ensino e aprendizagem (questões reflexivas, questionários de avaliação de aprendizagem, leituras e aplicações práticas).

O material didático para acompanhamento das videoaulas é constituído pelos livros Manual de Administração Judicial, volumes I e II. Os livros são estruturados para servir de material de apoio aos participantes do curso a distância. Cada videoaula conta com leitura específica em seu capítulo respectivo, servindo de apoio ao aprendizado e ferramenta de consulta posterior.

Cada participante recebe no ambiente virtual as leituras em *pdf* do material didático para acompanhamento das videoaulas.

5) Instrutoria

O curso será ministrado pelos professores Carlos Henrique Borlido Haddad e Luis Antonio Capanema Pedrosa (breve biografia constante da proposta anexa e no item 1)

6) Local

Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA do Instituto AjA e plataforma de videoconferência, cujo endereço e link de acesso será fornecido pela empresa.

7) Período e carga horária

O Treinamento ocorrerá no período de:

Turmas 1 e 2 - 12/05/21 a 10/09/21

Turmas 3 e 4 - 19/05/21 a 17/09/21

Turmas 5 e 6 - 07/07/21 a 05/11/21

Turmas 7 e 8 - 14/07/21 a 12/11/21

O curso terá carga horária total de 60 (sessenta) ha, a ser integralizada ao longo dos períodos supracitados, sendo 24 (vinte e quatro) ha síncronas e 36 (trinta e seis) ha autoinstrucionais.

8) Público Alvo

400 (quatrocentos) servidores dos Cartórios Eleitorais do TRE/BA.

9) Coordenação

Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE através da Escola de Formação de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - EFAS.

10) Investimento

O valor individual da contratação será de R\$744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais), para 400 (quatrocentos) servidores totalizando R\$ 297.600.000,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) conforme proposta comercial apresentada pela empresa contratada, a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do recibo ou nota fiscal pela contratante, juntamente com Relatório das Atividades Realizadas até então (meses: Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro/2021).

11) Responsável pela execução do treinamento

Razão Social: MARPEL E-EMPREENHIMENTOS S.A

CNPJ: 03.804.890/0001-82

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 0.164.202/001-7

Endereço: Rua Iole Monteiro de Lima, 11, loja 2, Belo Horizonte – MG

CEP: 30.840-470

Telefone: (31) 99885-3367

Dados Bancários: Banco Itaú, Agência 6626, Conta Corrente 24.204-1

12) Condições para contratação

12.1) Apresentação pela Contratada de Proposta para prestação de serviço de treinamento;

12.2) Apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13) Obrigações da contratada

13.1) Disponibilização de material didático por meio digital;

13.2) Emissão de Certificado Eletrônico;

13.3) Manter, na mais absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste curso;

13.4) Não divulgar as informações acima referidas, a quem quer que seja em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do TRE-BA.

14. Obrigações da contratante

14.1) Informar os servidores envolvidos sobre as datas do treinamento;

14.2) Efetuar o pagamento nos termos do contrato assinado e do item 10.

15) Sanções em caso de atraso na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato

15.1) Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado – multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso. Ultrapassado esse prazo, o serviço poderá não mais ser recebido, a critério da Administração;

15.2) Cumprimento parcial do objeto contratado – multa de 10% sobre o valor total do contrato;

15.3) Descumprimento total do objeto contratado – multa de 20% sobre o valor total contratado;

15.4) Descumprimento no fornecimento do Certificado de conclusão do Curso – multa de 10% sobre o valor total do contrato.

16) Prazo para entrega do Certificado Eletrônico

5 (cinco) dias úteis após o final do treinamento.

Salvador, 28 de abril de 2021

CARLA CRISTINE DE SOUSA SANTOS

Analista Judiciário